



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 363

de 14 de maio de 1973

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO DE MUROS, PASSEIOS E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO PERÍMETRO URBANO.

O Doutor EDUARDO LUIZ LORENZATO, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º:- Nas ruas que forem dotadas do respectivo calçamento ou asfalto, não é permitido manter terrenos baldios ou mesmo terrenos anexos às propriedades, sem que sejam carpidos, periodicamente, de acôrdo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas.

ARTIGO 2º:- Em se tratando de terrenos pantanosos fica obrigado o proprietário a esgotá-lo e aterrâ-lo.

ARTIGO 3º:- É expressamente proibido depositar lixo detritos de quaisquer natureza nos terrenos baldios, sob pena do infrator pagar a multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo regional e o dobro dessa importância, em caso de reincidência.

§ ÚNICO:- Constatado a infração, será lavrado o auto respectivo, obrigando-se, ainda, o infrator a fazer a remoção por sua conta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do serviço ser efetivado pela Prefeitura, mediante o pagamento das despesas de carroto e das demais que foram ocasionadas.

ARTIGO 4º:- A Prefeitura Municipal, periodicamente, publicará editais de ordem geral ou abrangendo, especificamente bairros, zonas ou ruas, determinando a limpeza dos terrenos baldios, cujas determinações deverão ser cumpridas pelos proprietários / dentro de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da data da publicação do edital.

ARTIGO 5º:- Os proprietários que não atenderem às determinações dos editais, dentro dos prazos fixados, serão autuados e multados de 1 (um) a 4 (quatro) salários mínimos regional, atendendo ao vulto do serviço e a importância da via pública.

§ ÚNICO:- Se provada a condição de ganho não superior a (dois) 2 salários mínimos regional, o proprietário do terreno pagará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel.

ARTIGO 6º:- A Prefeitura poderá mandar construir, reconstruir e consertar os passeios e muros e limpar os terrenos, conforme o caso, cobrando dos proprietários no limite de sua responsabilidade, o custo do serviço, sempre que:

- a) - assim julgar conveniente, após expirar o prazo da intimação, sem prejuízo da cobrança da multa imposta nos termos do artigo anterior; e



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=fls. 2=

b) - O interesse público reclamar, urgentemente, a construção ou reconstrução, caso este, que a Prefeitura poderá executá-lo desde logo.

§ 1º:- O custo de serviço será baseado no orçamento apresentado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, tendo em vista os valores correntes e os preços unitários obtidos nos serviços anteriores, incluída a percentagem de 10% (dez por cento), a título de administração.

§ 2º:- A importância correspondente ao custo do serviço deverá ser paga, pelo proprietário responsável, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do aviso expedido pela repartição competente, convidando-o a efetuar o pagamento.

§ 3º:- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior não tendo sido efetuado o pagamento, será a dívida inscrita, com acréscimo de 10% (dez por cento).

§ 4º:- Provada a condição de trabalhador assalariado, com uma renda do trabalho de uma vez e meia o salário mínimo regional, terá direito ao parcelamento em tantos pagamentos mensais, quantos sejam necessários, desde que não sejam superiores ao valor do salário de três dias de trabalho do interessado.

ARTIGO 7º:- Ficará a cargo da Prefeitura a reconstrução dos passeios, cujos estragos foram ocasionados pela arborização.

ARTIGO 8º:- No caso de levantamento procedido por entidades públicas, companhias ou empresas concessionárias de serviços públicos, a construção, reconstrução ou consertos, ficarão a cargo das mesmas.

ARTIGO 9º:- A obrigação de construir, reconstruir e consertar passeios, decorre do simples assentamento das guias ou do mau estado de conservação dos passeios.

§ 1º:- O prazo para os referidos serviços será de 15 (quinze) dias para reformas, e 30 (trinta) dias para construção de muro e passeio, ficando os proprietários com o direito de solicitar maior prazo, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 2º:- As intimações serão individuais e os prazos, quando solicitados por requerimento, não poderão exceder a 90 (noventa) dias, a contar da data do deferimento.

ARTIGO 10:- Fica a Prefeitura Municipal, na obrigação de construir ou reconstruir muros ou passeios em locais pertencentes ao Estado ou a União.

§ ÚNICO:- A despesa para os casos deste artigo, correrá por crédito orçamentário ou a ser aberto oportunamente.

ARTIGO 11:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 14 de maio de 1973


Dr. Eduardo Luiz Lorenzato

=PREFEITO MUNICIPAL=